

**LEI MUNICIPAL Nº1495/2016, DE 23 DE FEVEREIRO DE 20165.**

**“Estabelece o índice de revisão na remuneração dos servidores da Câmara Municipal de vereadores de Faxinalzinho e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE FAXINALZINHO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o Projeto de Lei Legislativo nº001/2016 e transformo na seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica concedido revisão geral na remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Faxinalzinho, no percentual de 8% (**oito por cento**), sobre o montante dos subsídios percebidos a partir de 1º de fevereiro de 2016.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente lei serão consignadas no orçamento em vigor e correrão por conta de código e rubrica orçamentária própria.

**Art. 4º** - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a 1º de janeiro de 2016.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO,  
AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS  
MIL E DEZESSEIS.**

---

James Ayres Torres  
Prefeito de Faxinalzinho em exercício,

Registre-se e Publique-se  
Em, 23 de fevereiro de 2016.

---

Julio Cesar Pires Luz  
Secretário de Administração